



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 1 - PLEN

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2014

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. As aplicações diretas da União tratadas no § 5º do art. 4º constituirão auxílio financeiro que poderá ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para o financiamento de programas de segurança pública, desde que atendam aos parâmetros fixados na Política Nacional de Segurança Pública.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o **caput** está condicionada à:

I – existência de fundo estadual, distrital ou municipal de segurança pública;

II – existência de conselho de gestão, com composição semelhante à definida no art. 3º;

III – existência de plano local de segurança pública

IV – existência de contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento do ente federado;

V – manutenção dos dados e informações sobre segurança pública, prisionais e drogas, atualizados junto ao Sinesp, nos termos da Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012; e

VI – habilitação dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos programas de que trata o § 1º.



SF/15504.29037-29

Página: 1/2 11/11/2015 20:50:14

17bdcd74d2a38b9bdaa9510696a712967016c96e





SENADO FEDERAL

§ 2º O não atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos do *caput* por Município, por Estado ou pelo Distrito Federal implicará a administração dos recursos correspondentes pela União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 72, de 2014, para assegurar que as alterações propostas no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP impliquem efetivamente em maior aporte de recursos na área e a qualificação do gasto público, resultando em melhorias concretas para a segurança pública

A experiência com o fomento às políticas de segurança pública e prisional demonstra que o mero repasse de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando desvinculados de programas e políticas estabelecidos e pactuados entre os entes, com responsabilidades mútuas definidas, não significa aumento de investimentos nessas áreas.

Nesse sentido, a previsão de instituição de programas específicos para a transferência de recursos tem por objetivo estabelecer linhas de financiamento para os investimentos na segurança pública, qualificando a política nacional a ser fomentada pelo Fundo.

Sala das Sessões, em de junho de 2015

Senador HUMBERTO COSTA



SF/15504.29037-29

Página: 2/2 11/11/2015 20:50:14

17bdcd74d2a38b9bdaa9510696a712967016c96e

